

Lei nº 287/2021

Chapada da Natividade - TO, 21 de dezembro de 2021.

*"Institui o Programa "Leite é Vida" para a Terceira Idade e Pessoas Portadoras de Necessidade Especial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, para distribuição de leite pasteurizado para pessoas de baixa renda deste Município e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Implanta a presente Lei, no território municipal de Chapada da Natividade, o Programa **"Leite é Vida para a Terceira Idade e Pessoas Portadoras de Necessidade Especial"**, cujo objetivo é realização de distribuição de leite pasteurizado para as pessoas em situação de vulnerabilidade moradoras do Município.

**Art. 2º** - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implantação e a execução do Programa **"Leite é Vida para a Terceira Idade e Pessoas Portadoras de Necessidade Especial"**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação nos moldes apresentados nesta Lei.

#### **DO PROGRAMA LEITE PARA A TERCEIRA IDADE**

**Art. 3º** - O Programa Leite é Vida para a Terceira idade e Pessoas Portadoras de Necessidade Especial será implementado em duas fases distintas, sendo a primeira, a fase de implantação do sistema e a segunda, sua fase executiva.

#### **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** - A implantação do Programa dar-se-á por meio da atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação que procederá à confecção de um Cadastro Geral de todas as pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidade especial residentes no território do Município, que aparentemente preenchem os requisitos exigidos para a participação no referido programa.

**Art. 5º** - Após o levantamento preliminar, as pessoas cadastradas serão convocadas a comprovar através da apresentação de documentos ou de qualquer meio de prova idôneo a satisfação dos requisitos exigidos para a inscrição e participação no Programa **"Leite é Vida para a Terceira Idade e Pessoas Portadoras de Necessidade Especial."**

## REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**Art. 6º** - São requisitos mínimos para a inscrição e participação no Programa "Leite é Vida para a Terceira Idade e Pessoas Portadoras de Necessidade Especial do Município de Chapada da Natividade" ser o requerente Pessoa Idosa e/ou Pessoa portadora de necessidade especial em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social.

**§ 1º** - Serão consideradas pessoas idosas aquelas que contarem, na data da publicação da presente Lei, no mínimo, com 60 (sessenta) anos de idade, sejam ou não titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais, comprovada a idade pela apresentação de documento original de identidade ou outro com mesma força probante;

**§ 2º** - Serão consideradas Pessoas Portadoras de Necessidade Especial aquelas que apresentem qualquer tipo de necessidade especial que as impossibilite de prover sua própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.

**§ 3º** - A distribuição do leite será feita nos moldes do Programa Leite é Vida, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Renda Familiar de até (dois) 2 salários mínimos;
- b) Comprovação de residência no município de, no mínimo, de 2 (dois) anos.

**§ 4º** - Para os efeitos do disposto no parágrafo 2º do presente artigo, entende-se como família o conjunto de pessoas que vivam sob o mesmo teto constituído por:

- a) O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos;
- b) os pais;
- c) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou portador de necessidade especial;

**§ 5º** - A participação no presente programa cessará no momento em que forem superadas as condições referidas no "caput", ou em caso de morte do beneficiário.

**§ 6º** - A participação será cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

## DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 7º** - A execução do Programa, após finda a fase de implantação, também de responsabilidade do Poder Público Municipal por meio da Secretaria da Assistência Social e Habitação, consistirá na distribuição de 30 (trinta) litros mensais de leite pasteurizado por pessoa cadastrada e beneficiária do programa implantado por esta Lei.

§ 1º - Em famílias que contiverem mais de uma pessoa que preencha os requisitos exigidos para participação neste Programa, a entrega será limitada a 45 (quarenta e cinco) litros de leite pasteurizado por mês.

§ 2º - A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pela Prefeitura Municipal nos moldes da distribuição do Programa Leite é Vida.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** - Os recursos necessários à implementação e execução do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - A fim de diminuir o impacto orçamentário causado por sua implantação, fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com a iniciativa privada a fim de obter patrocinadores ao sistema.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2021. (dois mil e vinte e um).

  
**ELIO DIONÍZIO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que a Lei n.º	287/21
foi publicada no placar da Prefeitura	
nesta data	
Chapada da Natividade de	21 / 12 / 21
	
Secretário de Finanças	